

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

937

Processo nº 2/06.376-0 - Tomada de Preços 003/02

Processo Administrativo nº 2/06.376-0

Tomada de Preços nº 003/02

Contratante:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

Objeto: aquisição de medicamentos

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

1030100370.2002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A sediada na cidade de Embu-Guaçú/SP, na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, n.º 90, devidamente inscrita no CNPJ 60.655981/0001-18, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 206376-0 – Tomada de Preços n.º 003/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os medicamentos constantes da tabela abaixo:

Qtde	Item. Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2.000	09. Brometo de Ipratrópio solução para inalação, frasco – marca ares	2.390	4.780,00
60.000	31. Hioscina 10 mg – comprimidos – marca hioscina comp. Revistidos	0.080	4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte maneira:
- 50% (cinquenta por cento) no 15°. dia útil a contar da assinatura do presente contrato;
- 50% (cinquenta por cento) restante no 30°. dia útil a contar da assinatura do presente contrato
- 2.2 Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Av. Itália, s/nº.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula segunda.
- 3.2 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$9.580,00 (nove mil, quinhentos e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

1

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2/06.376-0 - Tomada de Preços 003/02

– 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1030100370.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5°. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.
- 8.2 O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação; b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

	Botucatu, _	14	de	outubro	_ de 2002			
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL								
		0	1,					

UNIÃO QUÍMICA PARMACÊVINA A NACIONAL S/A

TESTEMUNHAS:

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2. Titnias: